



CÂMARA MUNICIPAL

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 04/89

(Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Legislativo e dá outras providências)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, usando de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga e sanciona a seguinte RESOLUÇÃO :

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Os cargos e empregos da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, obedecerão a classificação estabelecida na presente Lei.-

Artigo 2º - O regime jurídico único a ser adotado pela administração municipal é a da Consolidação das Leis do Trabalho.-

Artigo 3º - O plano de classificação de cargos e empregos aplica-se a todos os servidores municipais, assim entendidos os Funcionários Públicos ativo e inativo regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.-

Artigo 4º - A composição e a forma de vencimentos dos Servidores do quadro de Pessoal da Câmara Municipal passam a ser as constantes da presente lei.-

Artigo 5º - Para os efeitos desta Lei, considera-se

I - Funcionário público, a pessoa legalmente investido em cargo público e regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.-

II - Cargo Público, a posição Instituída na organização do funcionalismo, criado por Lei, em número certo e com denominação própria, necessário ao desempenho das atribuições do serviço público ao qual corresponde um vencimento:

III - emprego público, a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por Lei, em número certo com denominação própria a atribuições específicas cometidas a um empregado público.-

IV - empregado público, a pessoa admitida no serviço público e regida pela Consolidação das Leis do Trabalho:

V - servidor, a pessoa ocupante de um cargo ou emprego independente da natureza do seu vínculo com a Administração Municipal seja no regime estatutário, seja no da Consolidação das Leis do Trabalho:-

VI - quadro de pessoal, o conjunto dos cargos e empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Câmara Municipal.-

VII - referência, o número indicativo da posição do cargo, emprego na escala básica do vencimento;

VIII - vencimento, a retribuição pecuniária básica fixada



CÂMARA MUNICIPAL

fls.2

Estado de São Paulo

continuação da Resolução nº04/89

em lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo ou emprego correspondente à referência.-

IX - remuneração, o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor.-

CAPITULO II

DO QUADRO DO PESSOAL

Artigo 6º - O quadro do pessoal compõe-se das seguintes partes.-

I - parte permanente, composta de empregos em comissão e empregos permanentes a serem preenchidos por servidores regidos pela CLT.-

II - parte suplementar, composta de cargos de provimento efetivo a serem extintos na vacância, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.-

SEÇÃO I

DA PARTE PERMANENTE

Artigo 7º - Ficam criados os empregos em comissão constante do anexo I, que faz parte integrante da presente lei.-

Artigo 8º - Os empregos em comissão são de livre preenchimento e dispensa pelo Presidente da Câmara Municipal, respeitadas as condições para o preenchimento, demissíveis "ad mutun".-

Artigo 9º - Todo o servidor público que vier a ocupar emprego em comissão terá resguardado seu direito de retornar ao seu cargo ou emprego de origem, com os vencimentos destes, deixando de perceber a remuneração do emprego em comissão.-

Artigo 10º - Ficam criados os empregos permanentes constantes do anexo II, que faz parte integrante da presente lei.-

SEÇÃO II

DA PARTE SUPLEMENTAR

Artigo 11º - Ficam mantidos os cargos de provimento efetivo de Secretária do Legislativo Referência 12 e Auxiliar de Serviços Gerais referência 4, a serem extintos na vacância.-

CAPITULO III

DA ESCALA DE VENCIMENTOS

Artigo 12º - A escala de vencimentos dos cargos e empregos públicos constitui-se de referências, enumeradas em algarismos arábicos conforme Anexo III de 1 á 12.-

Artigo 13º - A cada classe de cargo ou emprego corresponderá a determinada referência.-

Artigo 14º - Nenhum servidor poderá perceber vencimentos inferior ao Salário Mínimo Regional.-



fls.3

CÂMARA MUNICIPAL

Estado de São Paulo

continuação da Resolução nº 4/89

CAPITULO IV

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 15º Haverá substituições no impedimento legal temporário do ocupante do emprego de direção, por período igual ou superior a 5 (cinco) dias consecutivos.-

I - o substituto perceberá a diferença de vencimentos entre a referência do substituído e a da que ele se encontrar classificade.-

II - nas demais substituições, não caberão diferenças dos vencimentos fixados para o emprego que ocupa no serviço público.-

Artigo 16º - Qualquer que seja a natureza e o período da substituição, o substituto retornará, após, a seu cargo ou emprego de origem com a remuneração do cargo ou emprego de origem.-

CAPITULO V DO ENQUADRAMENTO

Artigo 17º - Os servidores serão enquadrados no Quadro do Pessoal, através de portaria, observando o seguinte:

I - ocupantes de cargos de provimento efetivo - considerase independentemente de quaisquer outras providências, investidos no exercício dos cargos correspondentes, lavrando-se as respectivas apostilas em seus títulos de nomeação e termo de posse.-

II - os atuais servidores, contratados no regime da Legislação trabalhista, serão classificados nos empregos correspondentes independentemente de nova seleção, lavrando-se as respectivas anotações nos prontuários e documentos contratuais, inclusive na Carteira de Trabalho e Previdência Social.-

CAPITULO VI DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 18º - Ao completar o período de cinco (5) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, o empregado fará jus ao adicional por tempo de serviço no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor da referência que estiver percebendo.-

Artigo 19º - O direito à percepção desse adicional começará no dia imediato àquele em que o empregado completar o quinquênio independente de qualquer requerimento do empregado.-

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20º - Ficam extintos os cargos criados por leis anteriores e que expressamente não constam da presente Resolução, resguardados os direitos de seus ocupantes.-

Artigo 21º - O período oficial do trabalho dos servidores municipais do Legislativo será de 36 (trinta e seis horas semanais), ressalvados os casos previstos na lei.-

Parágrafo Único - À Mesa da Câmara Municipal poderá baixar



CÂMARA MUNICIPAL

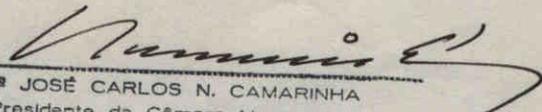
Estado de São Paulo

portaria estabelecendo carga horária, diferenciadas para cada categoria profissional e área de trabalho, em razão da peculiaridade dos serviços e legislação específicas.-

Artigo 22º- As despesas decorrentes da execução da presente Resolução serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes

Artigo 23º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Junho de 1.989, revogando-se as disposições em contrário.-

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de Agosto de 1.989.-


Engº JOSÉ CARLOS N. CAMARINHA
Presidente da Câmara Municipal

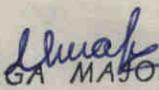
Paulo Cesar Pegorer
1º Secretário

Dr. Isaias Carvalho dos Santos
2º Secretário

Sanccionada nesta data
08 de agosto de 1989
Gabinete da Presidência
da Câmara Municipal de
SCR^rardo, 08 de agosto
de 1989.-

Registrada em livro próprio
nº 02 Fl. nº 53 e verso
Secretaria da Câmara Municipal,
10 de agosto de 1989

Engº JOSÉ CARLOS N. CAMARINHA
Presidente da Câmara Municipal


OLGA MAFIONE
Diretora do Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL = PARTE PERMANENTE

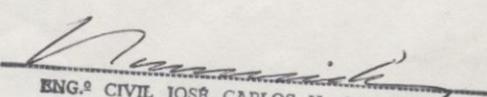
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	Assessor Jurídico	10 SMR ou equivalente à referência 12.-	Conhecimentos específicos na área.-

ANEXO II

EMPREGOS PERMANENTES CRIADOS, A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REMUNERAÇÃO REF.	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	Ajudante Geral	Ref. 01	1º grau completo ou equivalente
01	Almoxarife	Ref. 04	1º grau completo ou equivalente
01	Auxiliar Serv. Gerais	Ref. 04	1º grau completo ou equivalente
01	Oficial Administrativo	Ref. 07	1º grau completo ou equivalente
01	Diretor Depart. Contabilidade e Orçamento	Ref. 09	Conhecimentos específicos na área
01	Secretária do Legislativo	Ref. 12	Conhecimento específico na área

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 07 de agosto de 1989.-


ENG.º CIVIL JOSÉ CARLOS N. CAMARINHO
Presidente da Câmara Municipal